

CHRISTOFER BRENDON PACIFICO DA SILVA ANDRADE 07203505901
QUIOSQUE DO TIO
CNPJ 30.461.995/0001-59 I.E ISENTO
FONE: (43)99618-4021
RUA IVAIPORÃ, 55 CENTRO CEP 86.860-000 JARDIM ALEGRE - PR

RECURSO

Venho por meio deste pedir a impugnação e a revisão do resultado prévio da licitação pública "CONCORRÊNCIA nº 001/2018/PROCESSO Nº. 23413.000576/2017-77 Cantina Campus Ivaiporã IFPR – Instituto Federal do Paraná", a qual auferiu ganho à participante Clarice Eloy Santa Anna que indicou um desconto de 17% no Cardápio Mínimo (conforme planilha constante no item 10 deste edital), porém o licitante Christofer Brendon Pacífico da Silva Andrade indicou um desconto de 23,79% no Cardápio Mínimo (conforme planilha constante no item 10 deste edital) e mesmo assim não conseguiu ganho, ferindo o princípio do edital da Concorrência que preza pelo "TIPO MAIOR DESCONTO". A Comissão Especial de Licitação justificou a eliminação do licitante Brendon alegando que os percentuais da Planilha de preços e do Anexo I estavam DIVERGENTES, porém o licitante Christofer foi prejudicado devido a um erro de digitação, o qual deveria ser revisto e corrigido pela Comissão seguindo o Item 10.5 do edital que prega "10.5 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma multiplicação e/ou arredondamento, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrer entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro". Diante disso, comprova-se que a correção deste erro de digitação deveria ser feita no ato da sessão pela Comissão Especial de Licitação, porém a Comissão foi negligente e feriu o Item 10.5 do edital, prejudicando moralmente e economicamente o licitante Brendon ao eliminá-lo do processo de seleção. A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prega no Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos", cujo princípio de proposta mais vantajosa para a administração foi ferido ao ser escolhido o percentual de MENOR DESCONTO, em detrimento ao de MAIOR DESCONTO, ferindo também o Item 11.6 "Para fins de determinação da Licitante vencedora será observado apenas o Desconto aplicado no Cardápio Mínimo, ou seja, será a vencedora do Certame a Licitante que indicar o maior desconto no CARDÁPIO MÍNIMO". Logo, por meio deste recurso, interponho minha insatisfação moral e conforme tais princípios legais defendidos gostaria que este processo de licitação seja revisto legalmente e que minha proposta de preço seja a vencedora, uma vez que detém o preço mais vantajoso, com o MAIOR DESCONTO proposto de 23,79%. aguardo as correções legais, em caso de descumprimento levarei para instancias jurídicas superiores. Desde já grato.

Christofer Brendon

CHRISTOFER BRENDON PACIFICO DA SILVA ANDRADE 07203505901
QUIOSQUE DO TIO
CNPJ 30.461.995/0001-59 I.E ISENTO
FONE: (43)99618-4021
RUA IVAIPORÃ, 55 CENTRO CEP 86.860-000 JARDIM ALEGRE - PR

Ivaiporã, 23 de Maio de 2018.



Christofer Brendon Pacifico da Silva Andrade

CPF: 072.035.059-01

RG:12.544.277-3